2882 / 19

PROJETO DE LEI Nº..... / 2019

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	**AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**		
02.001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental		
17.512.0002.2021	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2076	18.000,00
TOTAL			**18.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	**AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**		
02.001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental		
17.512.0003.2022	Manutenção dos Serviços Operacionais do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2076	18.000,00
TOTAL			**18.000,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2535/2019, de 22/11/2019.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 16/12/2019 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/12/2019 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº. 2421/2018, de 11/06/2018, alterado pela Lei Municipal nº. 2449/2018, de 08/11/2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, destinado à correta classificação contábil do elemento de despesa, destinado ao pagamento de Contratação por Tempo Determinado, bem como no devido envio destas informações quando da prestação de contas mensal por meio do SIM-AM/TCE-PR, a fim de atender a legislação aplicada ao Setor Público, em especial a Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Instrução Normativa nº. 149/2019 – TCE/PR.

Cabe ressaltar, que esta contratação por tempo determinado é necessária em virtude da única servidora efetiva do cargo de Advogada, a Sra. Maria Kiiko Higuchi Baos estar em licença maternidade.

Diante desta necessidade emergencial, foi realizada uma contratação por prazo determinado, a fim de atender tal demanda temporária de excepcional interesse público, com atuação na Assessora Jurídica da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, após seleção, foi contratado o Advogado Sr. Rodrigo Roger Saldanha para "substituir" a Advogada acima citada.

Vale destacar, que tal substituição é imprescindível as necessidades administrativas e demais atos que competem a este cargo, sendo fundamental ao andamento dos serviços essenciais prestados pela Autarquia. Em contrapartida, a não contratação de um advogado, resultaria na paralisação de atos administrativos essenciais, causando prejuízo de difícil reparação à esta entidade, conforme ofício nº 619/2019-AS/CTB/UMS de 28 de novembro de 2019, da Autarquia Águas de Sarandi, em anexo.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nosso protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 16/12/2019 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/12/2019 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.